

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia. P. O. Box 3243 Telephone: 5517 700 Fax: 5511299
website : [www. au.int](http://www.au.int)

CONSELHO EXECUTIVO
Trigésima Sessão Ordinária
22-27 de Janeiro de 2017
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/998(XXX)
Original: Inglês

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS
DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS (CADHP)**

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي <i>African Commission on Human & Peoples' Rights</i>		UNIÃO AFRICANA <i>Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos</i>
<p>31 Bijilo Annex Layout, Kombo North District, Western Region, P. O. Box 673, Banjul, Gâmbia Tel: (220) 4410505 / 4410506; Fax: (220) 4410504 Correio electrónico: au-banjul@africa-union.org; Portal electrónico: www.achpr.org</p>		

41º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

**Apresentado em Conformidade com o
Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos
e dos Povos**

41º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

I. INTRODUÇÃO

1. O 41º Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão), que é apresentado em conformidade com o Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana), cobre o período entre as 58ª e 59ª Sessões Ordinárias, realizadas em **Maio e Novembro de 2016**, respectivamente.

II. REUNIÕES ESTATUTÁRIAS REALIZADAS DURANTE O PERÍODO EM REFERÊNCIA

2. Houve cinco (5) reuniões estatutárias durante o período em referência, nomeadamente: (i) a 9ª e a 10ª Reuniões dos Escritórios Conjuntos da Comissão e do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (o Tribunal), que tiveram lugar em Kigali, Rwanda, no dia 16 de Julho de 2016, e em Arusha, Tanzânia, no dia 19 de Setembro de 2016, respectivamente; (ii) a 20ª Sessão Extraordinária realizada em Banjul, República Islâmica da Gâmbia, de 9 a 18 de Junho de 2016; (iii) a 5ª Reunião Geral Anual da Comissão e do Tribunal realizada em Arusha, Tanzânia, de 20 a 22 de Setembro de 2016; e (vi) a 59ª Sessão Ordinária da Comissão realizada em Banjul, República Islâmica da Gâmbia, de 21 de Outubro a 4 Novembro de 2016.

a) 9ª e 10ª Reuniões dos Escritórios Conjuntos da Comissão e do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos

3. As 9ª e a 10ª Reuniões dos Escritórios Conjuntos da Comissão e do Tribunal realizaram-se em conformidade com a complementaridade das duas instituições e os respectivos mandatos e Regulamentos Internos. Entre outras coisas, as Reuniões discutiram questões pendentes, incluindo o progresso registado no que se refere à criação e operacionalização do Instituto Pan-Africano de Direitos Humanos (PAHRI) e o Fundo de Assistência Jurídica; os relatórios dos Comitês Conjuntos da Comissão e do Tribunal; e as actividades comemorando 2016 como o Ano Africano dos Direitos Humanos, sob o tema “2016: Ano Africano dos Direitos Humanos com Particular Realce para os Direitos das Mulheres (Ano Africano dos Direitos Humanos)”.

b) 5ª Reunião Conjunta Anual da Comissão e do Tribunal (Arusha, Tanzânia, 20 a 22 de Setembro de 2016)

4. A 5ª Reunião Conjunta Anual da Comissão e do Tribunal realizou-se em Arusha, Tanzânia, de 20 a 22 de Setembro de 2016, tendo discutido diferentes questões relacionadas com a respectiva complementaridade, a fim de capacitar os dois Órgãos para um melhor e mais eficaz desempenho dos mandatos que lhe foram confiados.

c) 20ª Sessão Extraordinária – Banjul, República Islâmica da Gâmbia, 9 a 18 de Junho de 2016

5. Durante a 20ª Sessão Extraordinária, a Comissão adoptou, *inter alia*, **cinco (5)** Resoluções; examinou vinte e sete (27) Participações-queixa; e realizou um encontro com uma delegação do Mecanismo Africano de Revisão de Pares (APRM), que se centrou em possíveis áreas de cooperação e colaboração.

d) 59ª Sessão Ordinária - Banjul, Gâmbia, 21 de Outubro a 4 de Novembro de 2016

6. A 59ª Sessão Ordinária contou com a presença de um total de **quinhentos e oitenta e um (581)** Delegados, dos quais cento e vinte e nove (129) em representação de vinte e seis (26) Estados Membros, trinta e um (31) em representação da União Africana (UA) e respectivos órgãos, trinta e nove (39) em representação de Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRI), treze (13) em representação de organizações internacionais e intergovernamentais, duzentas e noventa e oito (298) em representação de organizações não-governamentais (ONG), e quarenta e cinco (45) em representação de outros observadores e da comunicação social.

7. A Sessão de Abertura da 59ª Sessão Ordinária foi um acontecimento verdadeiramente histórico e adequado ao momento, pois tratou-se de uma Abertura Conjunta de dois Órgãos da UA, nomeadamente a Comissão e o Comité Africano para os Direitos e Bem-Estar da Criança (Comité das Crianças). Foi a primeira vez que os dois Órgãos da UA sincronizaram as suas actividades de forma a reunirem-se no mesmo país, na mesma cidade, e nas mesmas datas, e a realizarem uma Abertura Conjunta das respectivas Sessões, convocando ainda uma reunião conjunta para discutir questões comuns aos respectivos mandatos. A sincronização foi em comemoração de 2016 como o Ano Africano dos Direitos Humanos.

8. A Cerimónia de Abertura Conjunta contou com a participação das seguintes entidades da UA com mandato na área dos direitos humanos: o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos; a Comissão da União Africana para o Direito Internacional, o Conselho Consultivo da União Africana para a Corrupção, o APRM, e o Departamento de Assuntos Políticos da Comissão da União Africana (CUA).

9. Embora Sua Excelência a Dra. Nkosazana Dlamini Zuma, Presidente da CUA, não pudesse participar na Cerimónia de Abertura Conjunta, a sua presença virtual foi por meio do envio de uma Mensagem de Apoio. A 59ª Sessão Ordinária da Comissão e a 25ª Sessão Ordinária do Comité das Crianças foram oficialmente abertas pela Ilustre Mama Fatima Singhateh, Procuradora-Geral e Ministra da Justiça da República Islâmica da Gâmbia, em nome de Sua Excelência Aja Dr. Isatou Njie Saidy, Vice-Presidente da República Islâmica da Gâmbia, país anfitrião da Comissão.

10. Houve um Diálogo de Direitos Humanos organizado no quadro da Sessão e em conformidade com a natureza comemorativa das 59ª e 28ª Sessões Ordinárias da Comissão e do Comité das Crianças, respectivamente. O Diálogo congregou todas as partes interessadas que trabalham na área dos direitos humanos, incluindo os órgãos da UA com mandato nesse sector, agências das Nações Unidas, INDH, Estados Partes e ONG, assim como indivíduos que trabalham nessa área. As discussões centraram-se nos principais obstáculos enfrentados por instituições de direitos humanos na execução dos respectivos mandatos. Discutiui-se como é que esses desafios têm impacto no usufruto dos direitos consagrados nos vários instrumentos ratificados pelos Estados Partes. O Diálogo examinou ainda os factores que inibem os Estados Partes, relativamente aos esforços que envidam para cumprir as suas obrigações ao abrigo dos vários instrumentos de direitos humanos, e também explorou os factores que poderiam permitir um melhor cumprimento e execução das decisões dos Órgãos de Direitos Humanos da UA pelos Estados Partes

11. O Documento contendo os Resultados, e que emanou do Diálogo, será adoptado durante a próxima Sessão Ordinária da Comissão.

12. A Comissão também aproveitou a natureza comemorativa dessa Sessão para organizar sessões interactivas dos seus Mecanismos Especiais, tendo em vista realçar e proceder à troca de perspectivas sobre diferentes questões de direitos humanos no continente, especialmente por dizerem respeito às mulheres. Integrados em painel, os representantes de vinte e quatro (24) Estados Partes, oito (8) INDH, trinta e cinco (35) ONG que possuem Estatuto de Observadoras junto da Comissão efectuaram declarações durante as discussões interactivas.

13. Iguualmente como parte da actividades comemorativas destinadas a celebrar o Ano Africano dos Direitos Humanos, a Comissão, em colaboração com o Conselho da Juventude da Gâmbia, e conjuntamente com a Divisão da Juventude Africana da UA e a CUA, organizaram um Painel Juvenil. Este visou dar voz à juventude em matéria de direitos humanos que lhes diga respeito, e dotá-la de uma plataforma de onde possa articular os desafios com que depara e fazer recomendações quanto à via a seguir. O painel visou ainda uma tomada de consciência sobre a Declaração de Chefes de Estado e de Governo relativamente a 2017 como o Ano da Juventude em África, sob o tema, “Controlar o Dividendo Demográfico Através de Investimentos na Juventude”, e conseguir apoio das partes interessadas para actividades afins.

III. RELATÓRIOS DE ESTADO

14. Durante a Sessão, a Comissão examinou os seguintes Relatórios de Estado: 6º a 8º Relatórios Periódicos Integrados da República da Maurícia, cobrindo o período entre Maio de 2009 e Dezembro de 2015, e o Relatório Periódico da República da Côte d’Ivoire cobrindo o período entre 2012-2015.

15. À data da 59ª Sessão Ordinária, a situação respeitante à entrega, junto da Comissão, de Relatórios Periódicos por parte dos Estados Membros era a seguinte:

Situação	Estado Parte
Em dia: 09	Argélia, Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Quênia, Mali, Maurícia, Namíbia, Níger, África do Sul
1 Relatório em atraso: 11	Camarões, Djibuti, Etiópia, Gabão, Malawi, Moçambique, Nigéria, República Árabe Saharaui Democrática, Senegal, Serra Leoa, Uganda;
2 Relatórios em atraso: 5	Angola, Libéria, Líbia, Sudão, Togo;
3 Relatórios em atraso: 3	Botswana, Burundi, Rwanda;
Mais de 3 Relatórios em atraso: 19	Benim, Cabo Verde, República Centro-Africana, Chade, República do Congo, República Democrática do Congo, Egipto, Gâmbia, Gana, República da Guiné, Reino do Lesoto, Madagáscar, Mauritânia, Seicheles, Swazilândia, Tanzânia, Tunísia, Zâmbia e Zimbábwe;
Nenhum Relatório apresentado: 7	Comores, Guiné Equatorial, Eritreia, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Somália e Sudão do Sul.

16. A Comissão adoptou Observações Finais relativas aos Relatórios da República Popular Democrática da Argélia, República da África do Sul, República da Namíbia, e República do Mali.

IV. RESOLUÇÕES ADOPTADAS PELA COMISSÃO

17. A Comissão adoptou **dezasseis (16)** Resoluções durante o período abrangido pelo presente Relatório:

Sessão	Resoluções adoptadas
20ª Sessão Extraordinária	<p>A. Resoluções sobre Mecanismos</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Resolução sobre a Revisão do Mandato do Ponto Focal entre a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Mecanismo Africano de Revisão de Pares; ✓ Resolução sobre a Revisão do Mandato dos Membros Peritos do Comité para a Protecção das Pessoas Vivendo com o HIV, e Pessoas em Situação de Risco, Vulneráveis e Afectadas pelo HIV; ✓ Resolução sobre a Revisão do Mandato dos Membros Peritos do Grupo de Trabalho sobre Indústrias Extractivas, Ambiente e Violações de Direitos Humanos em África; <p>B. Resoluções Temáticas</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Resolução visando a Revisão da Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África.

	<p>C. Resolução sobre Países</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Resolução sobre Ataques a Pessoas com Albinismo no Malawi.
<p>59ª Sessão Ordinária</p>	<p>A. Resoluções sobre Mecanismos</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Resolução sobre a Nomeação do Membro Perito do Grupo de Trabalho para as Populações/Comunidades Indígenas em África; ✓ Resolução sobre a Nomeação do Membro Perito adicional do Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África. <p>B. Resoluções sobre Países</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República Federal Democrática da Etiópia; ✓ Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República do Burundi; ✓ Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República Democrática do Congo; ✓ Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República Gabonesa; ✓ Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República Islâmica da Gâmbia. <p>C. Resoluções Temáticas</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Resolução sobre os Critérios de Concessão e Manutenção do Estatuto de Observadores a Organizações Não-Governamentais que trabalham em Direitos Humanos e dos Povos em África; ✓ Resolução sobre o Direito à Liberdade de Informação e Expressão na Internet em África; ✓ Resolução sobre a necessidade de se Conceberem Directivas sobre Policiamento e Reuniões em África; ✓ Resolução sobre a Concepção de Directivas relativas à prestação de Informações sobre Indústrias Extractivas.

V. QUEIXAS RELACIONADAS COM DIREITOS HUMANOS PERANTE A COMISSÃO

a) Participações-queixa

18. Presentemente, encontram-se perante a Comissão cento e noventa e nove (199) Participações-queixa. Durante o período abrangido pelo presente Relatório procedeu-se ao exame das seguintes Participações-queixa:

Sessão	Participação-queixa – Nome, Fase
20ª Sessão Extraordinária	<p data-bbox="548 233 727 264">I. Aceitação</p> <p data-bbox="548 268 704 300">A. Aceites</p> <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="451 304 1450 411">✓ Participação-queixa 468/14 – Remember Miamingi vs República do Sudão do Sul e República do Uganda (Aceite, relativamente ao Uganda); <li data-bbox="451 415 1450 480">✓ Participação-queixa 613/16 - Femi Falana vs República do Burundi; <li data-bbox="451 485 1450 550">✓ Participação-queixa 619/16 – Sr. Tariq El-Sabie vs República Árabe do Egito; <li data-bbox="451 554 1450 619">✓ Participação-queixa 622/16 – Aline BAHOGWERHE vs República Democrática do Congo; <li data-bbox="451 623 1450 688">✓ Participação-queixa 623/16 – Miles Investments e 2 Outros vs República da Serra Leoa; <li data-bbox="451 693 1450 758">✓ Participação-queixa 625/16 - Basem Kamali Mohammed Odeh vs República Árabe do Egito; <li data-bbox="451 762 1450 869">✓ Participação-queixa 626/16 – Philip Forsang Ndikum (Representado por Ndikum Law Offices) vs República dos Camarões; <li data-bbox="451 873 1450 980">✓ Participação-queixa 628/16 – African Society Petroleum Consultants (Representado pelo Dr. Ekollo Moundi Alexandre) vs República dos Camarões; <li data-bbox="451 984 1450 1050">✓ Participação-queixa 631/16 – Perem Aoudou vs República dos Camarões. <p data-bbox="548 1108 1179 1140">B. Aceites e Emitidas Medidas Cautelares</p> <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="451 1178 1450 1243">✓ Participação-queixa 617/16 – Dr. Hazem Mohammed Farouk Abdul Khaliq Mansour vs República Árabe do Egito; <li data-bbox="451 1247 1450 1354">✓ Participação-queixa 621/16 - Sr. Fadel El-Mawala Hosny Ahemad (Representado por Justice for Human Rights (JHR), e Aman Organization) vs República Árabe do Egito; <li data-bbox="451 1358 1450 1497">✓ Participação-queixa 627/16 – Essam Ahmed Mahmoud El-Haddad (Representado por Abdullah Ahmad Mohammad Al-Haddad e Alliance for Human Rights) vs República Árabe do Egito; <li data-bbox="451 1501 1450 1608">✓ Participação-queixa 629/16 – Khalid Mohamed Al Maghawry Mohamed Zakaria e Outro (Representados por Dalia Lotfy) vs República Árabe do Egito; <li data-bbox="451 1612 1450 1680">✓ Participação-queixa 630/16 – Abdul Basseer Abdul Raouf Abdul Haleem e Outro (Representados por Dalia Lotfy) vs Egito. <p data-bbox="461 1730 685 1761">C. Não Aceites</p> <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="451 1766 1450 1873">✓ Participação-queixa 468/14 – Remember Miamingi vs República do Sudão do Sul e República do Uganda (Não aceite, relativamente ao Sudão do Sul);

	<p style="text-align: center;">D. Adiadas</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 465/14 (R) – Benedict F. Sannoh (Representado por Innocent Project Africa) vs República do Sudão do Sul; ✓ Participação-queixa 618/16 - Ahmed Bassiouny Hanfy Masour (Representado por Dalia Lotfy) vs República Árabe do Egípto. <p style="text-align: center;">II. Provimento</p> <p style="text-align: center;">A. Com Provimento</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 376/09 - Aceó Kalinga vs República do Uganda; ✓ Participação-queixa 450/13-451/13 – Godwin Pius e Outros (Representados por LEDAP e SERAP) vs República Federal da Nigéria; ✓ Participação-queixa 460/13 – Francisco Filipe Machado Vasco Mboia Campira (Representado por Dr. Gilles Cistac) vs República de Moçambique; ✓ Participação-queixa 463/14 - Eugène Atigan-Ameti (Representado por Collectif des Associations contre l'Impunité au Togo) vs República do Togo; ✓ Participação-queixa 502/14 - República da África do Sul vs República Democrática do Congo. <p style="text-align: center;">B. Sem Provimento</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 461/13 – Eskinder Nega Fenta e Reyoot Alemu (Representados por Media Legal Defence Initiative & Freedom Now) vs República Federal Democrática da Etiópia; ✓ Participação-queixa 505/14 - Tamine Abdellah vs República Popular Democrática da Argélia. <p style="text-align: center;">IV. Mérito</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 393/10 - IHRDA vs República Democrática do Congo.
59ª Sessão Ordinária	<p style="text-align: center;">I. Aceitação</p> <p style="text-align: center;">A. Aceites</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 618/16 – Ahmed Bassiouny Hanfy Masour (Representado por Dalia Lotfy) vs República Árabe do Egípto; ✓ Participação-queixa 622/16- Aline BAHOGWERHE vs República Democrática do Congo; ✓ Participação-queixa 624/16 - American and British Christ International School vs República Federal da Nigéria;

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 632/16 – Lawyers for Justice in Lybia e The Redress Trust vs Líbia; ✓ Participação-queixa 635/16 – Omar Mohamed Aly Ibrahim vs República Árabe do Egipto; ✓ Participação-queixa 638/16 – TRIAL vs República do Burundi; ✓ Participação-queixa 641/16 – Dr. Abdel Azim Ibrahim Mohammed vs República Árabe do Egipto. <p style="text-align: center;">B. Aceites e Emitidas Medidas Cautelares</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 637/16 - Sr. Mohammed Abdel Hay Faramawy e Sr. Mostafa Abdel Hay Faramawy (Representados por Dr. Abdel Hay Faramawy e 3 Outros) vs República Árabe do Egipto; ✓ Participação-queixa 639/16 – Sr. Amed Farooq Kamel Mohammed (Representado pelo Sr. Farooq Kamel Mohammed e 3 Outros) vs República Árabe do Egipto; ✓ Participação-queixa 640/16 - Sharif Hassan Jalal Samak (Representado por Organisation of European Alliance for Human Rights e AMAN Organisation) vs República Árabe do Egipto. <p style="text-align: center;">C. Não Aceites</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 633/16 – Jean-Claude Mbango e 2 Outros (Representados por Sr. Herve Ambroise Malonga e 3 Outros Advogados) vs República do Congo; ✓ Participação-queixa 634/16 – Bendridi vs República Democrática da Argélia; <p style="text-align: center;">D. Adiada</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 636/16 – IHRDA e Outros vs República do Burundi. <p style="text-align: center;">II. Provimento</p> <p style="text-align: center;">A. Com Provimento</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 475/14 – Família de Médard Ndayishimiye, falecido, vs República do Burundi. <p style="text-align: center;">B. Sem Provimento</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participação-queixa 434/12 - Filimão Pedro Tivane (Representado por Dr. Simeão Cuamba) vs República da Moçambique.
--	--

19. Os quadros apresentados no parágrafo anterior mostram que no período entre Maio de 2016 e Novembro de 2016:

- A Comissão aceitou vinte e quatro (24) Participações-queixa, e decidiu não lidar com três (3);
- A Comissão emitiu (8) pedidos de Medidas Cautelares;
- Foram examinadas nove (9) Participações-queixa, tendo sido tomadas decisões a nível de provimento, seis (6) das quais foram declaradas como tendo provimento, e três (3) sem provimento;
- Procedeu-se ao exame de uma (1) Participação-queixa, tendo sido tomada uma decisão quanto ao Mérito.

VI. REQUERIMENTOS PARA ESTATUTOS DE OBSERVADORES E DE ORGANIZAÇÕES FILIADAS

a) Concessão de Estatuto de Observadoras a ONG durante a 59ª Sessão Ordinária

20. A Comissão concedeu Estatuto de Observadoras a seis (6) ONG em conformidade com a Resolução sobre os Critérios para Concessão e Usufruto do Estatuto de Observadoras a ONG que Trabalham no Campo dos Direitos Humanos e dos Povos: Kenya Legal and Ethical Issues Network on HIV/AIDS; National Coalition of Human Rights Defenders (Quénia); Tshwaranang Legal Advocacy Centre (África do Sul); The Great Lakes Initiative for Human Rights and Development; The International Center for Not-for-Profit Law (Estados Unidos da América); e La Clinique Juridique d l'Université de Goma.

21. Isto eleva para quinhentos e quatro (504) o número actual de ONG com Estatuto de Observadoras junto da Comissão.

22. Em aditamento à Decisão EX.CL/887(XXVII) do Conselho Executivo, a Comissão procedeu à revisão dos critérios para atribuição do Estatuto de Observadoras a ONG. Os critérios ora revistos encontram-se apensos ao presente Relatório sob a forma de **Anexo 1**.

b) Requerimentos de NHRI para Estatuto de Filiadas

23. Durante o período abrangido pelo presente relatório, a Comissão não recebeu nenhum requerimento de NHRI para obtenção do Estatuto de Afiliadas .

VII. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DA COMISSÃO PELOS ESTADOS MEMBROS, PEDIDO DE EMISSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E CARTAS DE APELOS URGENTES

24. A Comissão tomou nota de que o cumprimento das suas Decisões, Pedidos de Emissão de Medidas Cautelares e Cartas de Apelos Urgentes, por parte dos Estados, é relativamente baixo, tal como reflectido nas informações que chegam ao seu conhecimento, como adiante se enuncia:

a) Decisões

25. Na Participação-queixa 288/04 - Gabriel Shumba vs República do Zimbabwe: Os Queixosos enviaram correspondência à Comissão, indicando que o Estado não havia ainda posto em prática as recomendações contidas na decisão da Comissão.

b) Pedidos para Emissão de Medidas Cautelares

26. Durante o período em referência, nenhum dos oito (8) Pedidos de Emissão de Medidas Cautelares feitos pela Comissão obteve resposta dos respectivos Estados Partes requeridos.

c) Cartas de Apelos Urgentes

27. A situação das respostas às Cartas de Apelos Urgentes enviadas a Estados Partes durante o período em referência, versando questões de direitos humanos que se alega terem ocorrido nos respectivos países, é conforme o que vem reflectido no seguinte quadro:

Estado	Questão justificando Carta de Apelo Urgente	Situação em que se encontra a aplicação do pedido
1. República Federal Democrática da Etiópia	Relativamente à alegada apropriação ilegal pelo Estado de terras pertencentes à comunidade Mursi do Vale do Baixo Omo.	O Estado tem ainda de responder.
2. República Unida da Tanzânia	Relativamente à alegada detenção ilegal e intimidação de defensores de direitos humanos do povo indígena na região do Loliondo.	O Estado tem ainda de responder.
3. República Federal Democrática da Etiópia	Relativamente à notícia do deflagrar de um incêndio na Prisão de Qilinto em Adis Abeba.	O Estado tem ainda de responder.
4. República Islâmica da Gâmbia	Relativamente à alegada prisão e detenção ilegais de activistas políticos e de jornalistas.	O Estado tem ainda de responder.
5. República da Libéria	Relativamente à alegada violação do	O Estado tem ainda de responder.

	direito à educação por meio da subcontratação, pelo Estado, de entidades privadas para prestação de serviços básicos de educação ao abrigo do programa, “Parceria de Escolas para a Libéria”.	
6. República Islâmica Gâmbia	Instando o Estado a observar um processo legal justo e a respeitar os direitos humanos no que se refere às acções movidas contra todas as pessoas acusadas, incluindo membros da oposição e jornalistas; e a criar um ambiente político e social conducente a eleições justas, livres, abertas e pacíficas.	O Estado tem ainda de responder.
7. República da Zâmbia	Relativamente ao alegado encerramento ilegal do jornal <i>The Post</i> e às alegadas prisões do proprietário do jornal, da sua esposa, e do director adjunto do jornal.	O Estado respondeu a 19 de Outubro de 2016, a explicar as circunstâncias, fornecendo o seu ponto de vista sobre a questão.
8. Reino do Lesoto	Relativamente a alegadas informações sobre a supressão da liberdade de expressão e ataques contra a comunicação social.	O Estado respondeu a 28 de Outubro de 2016, fornecendo uma explicação sobre o que havia ocorrido e os motivos.
9. República do Sudão do Sul	Relativamente a alegados ataques pelo Estado contra jornalistas no Sudão do Sul.	O Estado tem ainda de responder.
10. República do Zimbabwe	Relativamente a alegadas ameaças contra a liberdade de expressão durante	O Estado tem ainda de responder.

	protestos generalizados e em massa ocorridos no país.	
11. República do Burundi	Relativamente ao alegado desaparecimento do Sr. Jean Bigirimana, jornalista burundiano a trabalhar para o jornal <i>Iwacu</i> .	O Estado tem ainda de responder.
12. República Federal Democrática da Etiópia	Relativamente às alegadas mortes de mais de cinquenta e cinco (55) pessoas numa fuga precipitada em Bishoftu, Região de Oromia, a 2 de Outubro de 2016.	O Estado tem ainda de responder.

28. O quadro acima reproduzido mostra que dos doze (12) Estados Partes, a quem a Comissão enviou Cartas de Apelos Urgentes durante o período em referência, apenas dois (2) acusaram a recepção e/ou responderam às Cartas.

VIII. CARTAS DE APREÇO

29. A Comissão enviou Cartas de Apreço à República do Quénia por:

- i. ter emitido uma directiva visando a emissão de Bilhetes de Identidade Nacionais a favor de todas as pessoas elegíveis da comunidade makonde até Dezembro de 2016, directiva essa que instruía todos os departamentos competentes do governo a assegurar a emissão de títulos de posse de terras pertencentes a membros dessa mesma comunidade.
- ii. ter invocado o Poder de Perdão, previsto no Artigo 133 da Constituição da República do Quénia e (a) comutado em prisão perpétua as penas aplicadas a um total de dois mil setecentos e quarenta e sete (2,747) prisioneiros a aguardar a execução da pena capital, e (b) restituir à liberdade cento e dois (102) prisioneiros a cumprir penas de prisão maior.
- iii. por ter adoptado a Lei de Acesso à Informação e procedido à sua promulgação.

IX. DECLARAÇÕES À IMPRENSA

30. A Comissão emitiu 12 (doze) Comunicados à Imprensa durante o período em referência, os quais encontram-se disponíveis no portal electrónico da CADHP, entre outros locais.

X. MISSÕES DE PROMOÇÃO E VISITAS DE APOIO A CAUSAS

31. No quadro do seu mandato de protecção e promoção, ao abrigo dos Artigos 45 e 58 da Carta Africana, a Comissão levou a cabo as seguintes missões durante o período em referência:

- a) Visita a País – Côte d'Ivoire, de 23 a 28 de Maio de 2016;
- b) Missão de Promoção à RDC de 6 a 12 de Agosto de 2016;
- c) Missão de Promoção to Côte d'Ivoire de 26 Setembro a 5 de Outubro de 2016; e
- d) Missão de Promoção à República da Angola, de 3 a 7 de Outubro de 2016.

32. A Comissão expressa a sua gratidão aos Estados mencionados no parágrafo anterior por terem consentido a realização de missões e facilitado a condução das mesmas. A Comissão aproveita igualmente esta oportunidade para expressar o seu apreço às Repúblicas da Namíbia, Mauritânia, Tunísia e África do Sul por terem respondido favoravelmente aos pedidos da CADH para a realização de missões de promoção aos respectivos países. As missões serão efectuadas brevemente, em datas acordadas mutuamente entre a Comissão e os respectivos Estados Partes.

XI. ACTIVIDADES DOS COMISSÁRIOS

33. As actividades realizadas pelos Comissários na sua qualidade de Membros da Comissão, e como Membros de Mecanismos Especiais, encontram-se disponíveis no portal electrónico da Comissão (www.achpr.org). Essas actividades incluem a participação em reuniões estatutárias da CADHP, missões de promoção, seminários, conferências, colóquios e encontros organizados pela Comissão e respectivos Mecanismos Especiais, e ainda em eventos organizados por entidades ligadas à área dos direitos humanos, como por exemplo os Estados Partes, o sistema das Nações Unidas e a sociedade civil.

XII. A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTINENTE

34. A presente secção foi introduzida em conformidade com a Decisão EX.CL/Dec.639 (XVIII) do Conselho Executivo, apelando à Comissão para informar os Órgãos responsáveis pela Formulação de Políticas sobre a situação dos direitos humanos no continente. Tem sido prática da Comissão preencher esta secção a partir das actividades que leva a cabo junto de Estados Partes e de ONG com Estatuto de Observadoras, durante Sessões Ordinárias da Comissão, suplementando-a com informações recolhidas à medida que procede ao acompanhamento da situação dos direitos humanos em vários Estados Partes no período entre sessões.

35. Desta vez, o conteúdo e o formato da 59ª Sessão Ordinária foram organizados de forma a reflectir a natureza comemorativa da ocasião. Por conseguinte, o intercâmbio que normalmente tem lugar entre a Comissão e as partes interessadas não foi tão extenso como tem sido hábito. Consequentemente, são escassas as informações

disponíveis para esta secção. É com este pano de fundo que a Comissão apraz registar os seguintes acontecimentos:

a) Evolução Positiva

- i. Adopção do Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas Idosas pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da União Africana;
- ii. Ratificação do Protocolo de Maputo pela República Popular Democrática da Argélia, o que faz dela o 38º Estado Parte a ratificar esse instrumento;
- iii. Abolição dos casamentos de crianças na República Islâmica da Gâmbia e na República do Zimbabwe;
- iv. Criação na República do Quênia de uma unidade de mulheres em prisões, e de instalações adequadas para reclusas com filhos, visando melhorar as condições em prisões e proteger os direitos dos prisioneiros;
- v. Construção de novas prisões para se pôr cobro à superlotação de estabelecimentos prisionais e garantir a segurança de prisioneiros na República Popular Democrática da Argélia;
- vi. Redução do número de reclusas na República Islâmica da Mauritânia para dois (2);
- vii. Aplicação das Directivas sobre Condições de Detenção, Custódia Policial e Prisão Preventiva em África (Directivas de Luanda) pela República do Malawi;
- viii. Actualização das Directivas sobre Sentenças na República do Uganda; e
- ix. Os esforços colectivos envidados por diferentes partes interessadas, inclusivamente o Comité Internacional da Cruz Vermelha, o Governo Suíço e a República Federal da Nigéria para assegurar a libertação de 21 das raparigas de Chibok, que haviam sido capturadas há mais de dois anos.

b) Áreas preocupantes

36. A Comissão nota com preocupação os seguintes desafios em matéria de direitos humanos, observados durante o período abrangido pelo presente relatório:

- i. A contínua crise política de intensidade variada a nível do continente, com os correspondentes efeitos colaterais negativos sobre os direitos humanos de um modo geral, e os direitos económicos, sociais e particulares em particular;
- ii. O aumento do número de refugiados e de pessoas deslocadas internamente, incluindo pessoas idosas, crianças não acompanhadas, vítimas de violência sexual, e pessoas portadoras de deficiências;
- iii. A continuação da violência, discriminação, estigma e exclusão social de pessoas com albinismo;
- iv. Detenções e assédio de jornalistas e defensores de direitos humanos em várias partes do continente.

XIII. SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

a) Financiamento

37. Não houve melhorias na situação financeira da Comissão. Esta continua a depender de parceiros para o financiamento de algumas das suas actividades-chave, como por exemplo as Sessões Extraordinárias, dedicadas fundamentalmente ao exame de Participações-queixa. Trata-se de uma situação inconveniente para um órgão da UA que lida com questões importantes e delicadas. Por conseguinte, a situação necessita de ser revista, de modo a que os Estados Partes assumam as suas responsabilidades nessa área.

b) Funcionários

38. O processo de recrutamento está em curso e esforços estão sendo envidados para preencher uma série de vagas, quer a nível profissional, quer a nível de serviços. A Comissão expressa o seu apreço à CUA pela nomeação da Vice-Secretária. Esta assumiu as suas funções no dia 1 de Outubro de 2016. A Comissão espera que a nova ronda de recrutamento de pessoal dê prioridade à nomeação de Revisores e Intérpretes de línguas árabe e portuguesa, de modo a permitir que a Comissão trabalhe, produza e comunique as suas actividades em todas as línguas oficiais da UA.

c) Construção da Sede da Comissão

39. A Comissão não tem nada a acrescentar ao que vem mencionado no 40º Relatório de Actividades, relativamente à recepção, a 31 de Março de 2016, da cópia da correspondência enviada pelo Ministério do governo anfitrião aos Ministérios das Finanças e Assuntos Económicos, e da Justiça, a solicitar as últimas informações sobre a construção de uma Sede Permanente da Comissão.

XIV. DATAS E LOCAIS DA 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

40. A 21ª Sessão Extraordinária da Comissão terá lugar em Banjul, República Islâmica da Gâmbia, de 23 de Fevereiro a 4 de Março de 2017. A 60ª Sessão Ordinária da Comissão terá lugar em Niamey, República do Níger, de 8 a 22 de Maio de 2017.

41. A Comissão expressa o seu apreço à República Islâmica da Gâmbia por ter acolhido a 59ª Sessão Ordinária, aos Estados Partes que já acolheram sessões da Comissão, e às República do Níger e do Sudão por se terem disponibilizado a acolher as 60ª e 61ª Sessões Ordinárias da Comissão, respectivamente. A Comissão aproveita ainda esta oportunidade para apelar aos Estados Partes que nunca acolheram Sessões Ordinárias da Comissão a considerarem fazê-lo.

XV. RECOMENDAÇÕES

42. À luz do acima exposto, a Comissão recomenda o seguinte:

a) Aos Estados Partes:

- i. A dotarem a Comissão de fundos adequados a fim de evitar a sua dependência em relação a fundos de parceiros;
- ii. A lidarem com as questões de direitos humanos nos respectivos países;
- iii. A cumprirem os Pedidos de Medidas Cautelares, decisões e recomendações da Comissão, tal como enunciado em Participações-queixa das quais são partes, e a informarem a Comissão das medidas tomadas em conformidade com o Regulamento 112 dos Regulamentos Internos da Comissão;
- iv. A responderem às Cartas de Apelos Urgentes enviadas pela Comissão;
- v. A reforçarem a protecção das mulheres e de outros grupos vulneráveis, tendo em vista garantir a sua segurança, especialmente durante conflitos, e assegurar a realização de investigações atempadas, credíveis, transparentes, independentes, imparciais e abrangentes sobre alegações de violência sexual e outras formas de violações perpetradas contra mulheres nos locais onde ocorram;
- vi. A popularizarem e a aplicarem a Carta da Juventude Africana a nível de Estados, e a intensificarem a formação de jovens como forma de prepará-los para posições de chefia;
- vii. A criarem e/ou a reforçarem os mecanismos de acompanhamento nacionais tendo em vista a aplicação das Decisões dos Órgãos da UA com mandato na área dos direitos humanos; e
- viii. A autorizarem a Comissão a empreender missões de promoção nos respectivos países.

b) À CUA para que acelere:

- i. A preparação do Plano de Acção da Década dos Direitos Humanos em colaboração com os Órgãos da UA com mandato para a área dos direitos humanos, inclusivamente com pontos de entrada e vectores claramente identificados para fins de sinergia e coordenação;
- ii. O recrutamento de funcionários do Secretariado da Comissão, especialmente tradutores e intérpretes de árabe e português, como forma de melhorar a capacidade da Comissão em cumprir o seu mandato; e
- iii. A revisão da estrutura e do organograma da Comissão tendo em vista dotar o seu Secretariado da capacidade necessária para apoiar a CADHP e o trabalho que leva a cabo.

Anexo**Resolução ACHPR/Res.361 (LIX) 2016 sobre os Critérios para Concessão e Manutenção do Estatuto de Observadoras a Organizações Não-Governamentais que trabalham em Direitos Humanos e dos Povos em África**

A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão), reunida na sua 59ª Sessão Ordinária, realizada em Banjul, República Islâmica da Gâmbia, de 21 de Outubro a 4 de Novembro de 2016;

Tendo em conta as disposições do Artigo 45 da Carta Africana dos **Direitos Humanos e dos Povos** (a Carta Africana), que estabelecem as competências da Comissão e determina o seu mandato;

Recordando a Declaração e o Plano de Acção de Grand Bay (Maurícia), adoptados na 1ª Conferência Ministerial da Organização de Unidade Africana sobre Direitos Humanos, reunida em Grand Bay, Maurícia, de 12 a 16 de Abril de 1999, que reconhece “o contributo dado por ONG africanas à promoção e protecção dos direitos humanos em África ...”;

Recordando ainda a Declaração de Kigali, adoptada na 1ª Conferência Ministerial da União Africana (UA) sobre Direitos Humanos em África, realizada em Kigali, Rwanda, a 8 de Maio de 2003, que “reconhece o importante papel das organizações da sociedade civil (OSC)... na promoção e protecção dos direitos humanos em África”, e “apela aos Estados Membros e às instituições regionais a protegê-las e a encorajar a participação das OSC nos processos de tomada de decisões com o objectivo de consolidar a democracia participativa e desenvolvimento sustentável”;

Reafirmando o Regulamento 68 dos Regulamentos Internos da Comissão adoptados na sua 47ª Sessão Ordinária, realizada em Banjul, Gâmbia, de 12 a 26 de Maio de 2010, o qual estabelece que às Organizações Não-Governamentais (ONG) poderá ser concedido o estatuto de observadoras junto da Comissão, e faz notar os seus direitos e obrigações;

Considerando que desde a sua criação em Outubro de 1987, foi atribuído a 504 ONG o estatuto de observadoras junto da Comissão;

Reconhecendo o importante papel das ONG em apoiar a Comissão na realização do seu mandato de promover e proteger os direitos humanos e dos povos em África;

Fazendo notar as Decisões **Ex.CL/887(XXVII)** e **EX.CL/Dec.902(XXVIII) Rev.1**, do Conselho Executivo, que solicitavam à Comissão a “*ter em conta os valores fundamentais, a identidade e boas tradições africanos, e a [...] rever os seus critérios para concessão do Estatuto de Observadoras a ONG.*”

Fazendo ainda notar a Decisão **EX.CL/Dec.902(XXVIII) Rev.1** do Conselho Executivo, que pedia à Comissão para “*rever os critérios para... representação, perante a CADHP, de indivíduos e grupos não-africanos...*”

A Comissão :

1. **Acolhe com prazer** a oportunidade de melhorar os seus critérios para concessão do estatuto de observadoras, e de valorizar a sua cooperação e parcerias com ONG que trabalham no domínio dos direitos humanos em África;
2. **Adopta** os novos critérios para concessão e manutenção do estatuto de observadoras, cujo texto se apensa à presente Resolução;
3. **Decide** que os novos critérios deverão entrar imediatamente em vigor; e
4. **Solicita** à Secretária da Comissão a prestar informações a cada Sessão Ordinária sobre a aplicação da presente Resolução.

ANEXO – CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO ESTATUTO DE OBSERVADOR JUNTO DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS**CAPÍTULO I**

1. Todas as Organizações Não-Governamentais (ONG) que requeiram o Estatuto de Observadoras junto da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão) deverão apresentar um requerimento devidamente documentado ao Secretariado da Comissão tendo em vista mostrar a sua vontade e capacidade de trabalharem para a realização dos objectivos da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana).
2. Consequentemente, todas as ONG que requeiram o Estatuto de Observadoras junto da Comissão deverão:
 - a) Possuir objectivos e actividades em conformidade com os princípios e objectivos fundamentais enunciados na Lei Constitutiva da União Africana (UA), o preâmbulo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, e o Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África (o Protocolo de Maputo);
 - b) Ser ONG que trabalham no domínio dos direitos humanos em África; e
 - c) Declarar os seus recursos financeiros.
3. As ONG que requeiram o Estatuto de Observadoras junto da Comissão deverão fornecer os seguintes documentos pelo menos três meses antes da Sessão Ordinária:
 - a) Uma carta redigida em estilo de requerimento, endereçada ao Secretariado a solicitar o Estatuto de Observadoras junto da Comissão;
 - b) Uma lista dos Membros do Conselho e de outros membros da ONG;
 - c) Os Estatutos Constitutivos das ONG, assinados e autenticados;

- d) O Certificado do Estatuto Legal da ONG passado pela autoridade governamental pertinente no país em que a ONG está baseada;
 - e) As fontes do financiamento da ONG;
 - f) O último Mapa da Situação Financeira da ONG, auditado em moldes independentes;
 - g) O último Relatório Anual de Actividades da ONG; e
 - h) Um Plano de Acção ou Plano Estratégico da ONG, que seja abrangente e actual, assinado ou aprovado pelos membros pertinentes da ONG, cobrindo um mínimo de dois anos, e que contenha os objectivos da ONG durante o período especificado, a lista de actividades a levar a cabo, o calendário da sua realização, os locais de execução, as estratégias visando a execução de tais actividades, e os grupos alvo.”
4. Nenhum requerimento a solicitar o Estatuto de Observadora deverá ser enviado à Comissão para exame sem que primeiro tenha sido processado pelo Secretariado.
5. O Bureau da Comissão deverá designar um relator para proceder ao exame dos processos. A decisão da Comissão deverá ser notificada sem demora à ONG requerente.

CAPÍTULO II: PARTICIPAÇÃO DE ONG COM ESTATUTO DE OBSERVADORAS NOS TRABALHOS DA COMISSÃO

1. a) Todas as ONG com Estatuto de Observadoras (observadoras) deverão ser convidadas a assistir à abertura e encerramento das sessões da Comissão.
- b) Uma observadora não deverá participar nos trabalhos da Comissão em moldes que não sejam os estabelecidos nos Regulamentos Internos que regem a conduta das suas sessões.
2. Todas as observadoras deverão ter acesso aos documentos da Comissão, na condição de que tais documentos:
- a) não sejam de natureza confidencial;
 - b) tratem de questões que sejam pertinentes aos seus interesses. A distribuição de documentos contendo informações gerais serão a título gratuito; a distribuição de documentos especializados deverá ser por meio de pagamento, excepto quando existam acordos de reciprocidade.
3. As Observadoras poderão ser expressamente convidadas a estar presentes a sessões à porta fechada que tratem de questões que sejam do seu interesse particular.
4. As Observadoras poderão ser autorizadas pela/o Presidente da Comissão a fazer uma declaração sobre uma questão que lhes diga respeito, desde que o texto da

declaração tenha sido enviado, com a devida antecedência, à/ao Presidente da Comissão através da respectiva Secretária.

5. O/A Presidente da Comissão poderá conceder a palavra às observadoras para que respondam a perguntas que lhes sejam feitas por participantes.
6. As Observadoras poderão solicitar a inclusão na agenda provisória da Comissão de questões de interesse particular, em conformidade com as disposições dos Regulamentos Internos da Comissão.

CAPÍTULO III: RELAÇÕES ENTRE A COMISSÃO E AS OBSERVADORAS

1. As observadoras deverão estabelecer relações estreitas de cooperação com a Comissão e envolverem-se em consultas regulares com ela sobre questões de interesse comum.
2. As observadoras deverão apresentar os respectivos relatórios de actividades à Comissão em cada dois anos.
3. Sempre que se afigure necessário, serão estabelecidas disposições administrativas com o objectivo de se determinar as modalidades dessa cooperação.

CAPÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As disposições da Convenção Geral sobre os Privilégios e Imunidades da OUA e as do Acordo da Sede da Comissão não se aplicarão às observadoras, excepto no que se refere à emissão de vistos.
2. A Comissão reserva-se o direito de tomar as seguintes medidas contra Observadoras que não cumpram as suas obrigações:
 - não participação em sessões;
 - negação de documentos e de informações;
 - negação da oportunidade de proporem tópicos a incluir na agenda provisória da Comissão, e de participarem nos trabalhos dessa mesma Comissão.
3. O Estatuto de Observadoras poderá ser suspenso ou retirado a quaisquer ONG que não cumpram os presentes critérios, após deliberação da Comissão.

Feito em Banjul, República Islâmica da Gâmbia, a 4 de Novembro de 2016